

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2026 – EXECUTIVO

SÚMULA: CRIA E REGULAMENTA O PROGRAMA “PORTEIRA ABERTA”, NO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 066/2026

Florestópolis, 16 de março de 2026.

Senhor Presidente.

Por meio do presente, encaminho anexo:

- exposição de motivos aos Projeto de Lei nº 09/2026; e
- Projeto de Lei nº 09/2026.

Peço também que a proposição seja recebida e observando-se as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florestópolis, discutida, votada e aprovada.

Atenciosamente,

ONICIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor

DENYS TEIXEIRA SAUL

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – PR.

RECEBI

EM

30/03/2026

às

hrs

Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

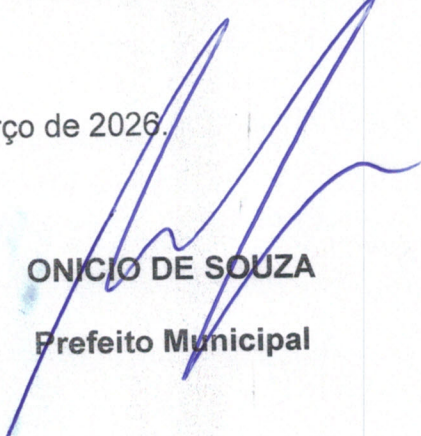
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Objetiva-se, com a aprovação da proposição, criar e estruturar o Programa **"Porteira Aberta"** no Município de Florestópolis, Estado do Paraná.

O Programa **"Porteira Aberta"** objetiva assegurar meios objetivos para parceria entre o poder público municipal e os munícipes de Florestópolis, Estado do Paraná, para disponibilização dos serviços que especifica.

Florestópolis, 16 de março de 2026.



ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal



ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo



ADEMIR DE SOUZA

Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Cria e regulamenta o Programa “Porteira Aberta”, no Município de Florestópolis, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e regulamentado no Município de Florestópolis, Estado do Paraná, o Programa “Porteira Aberta”.

Art. 2º O Programa “Porteira Aberta” consiste na disponibilização de operadores e maquinários tipo motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, rolo compressor, trator, caminhão de terra, pipa, basculante ou caçamba, para a realização de serviços transitórios a particulares, de modo oneroso, respeitada a conveniência e disponibilidade da administração pública municipal, para realização de serviços de infraestrutura básica em propriedades privadas.

§ 1º Consideram-se serviços de infraestrutura básica, para fins desta Lei:

- I – construção e manutenção de estradas rurais;
- II – construção e manutenção de pontes e bueiros;
- III – construção e recuperação de açudes e bebedouros para animais, projetos em piscicultura autorizados e conforme legislação aplicável;
- IV – terraplanagem para construção de casas e currais;
- V – regularização de solo de acesso a propriedades;
- VI – limpeza de terrenos baldios e de datas e remoção de entulhos;
- VII – corte ou poda de árvores,
- VIII – retirada de entulho domiciliar;
- IX – transporte de cascalho, areia, brita, calcário, água;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

X – outros serviços afins.

§ 2º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação aplicável.

Art. 3º Para a utilização dos serviços descritos no art. 1º, o interessado deverá preencher e apresentar requerimento, além de recolher antecipadamente aos cofres públicos tarifa, segundo orientação do Departamento Municipal de Tributação.

§ 1º A realização dos serviços seguirá o planejamento do setor e, sempre que possível, observará a ordem cronológica de requerimento/recolhimento.

§ 2º Os serviços não poderão ultrapassar 8 horas-máquina diária, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviço e a outra.

§ 3º Verificando-se que o número de horas-máquina efetivamente empregado nos serviços foi maior que o previsto e pago antecipadamente, será expedida guia para recolhimento da diferença aos cofres municipais, no prazo de 10 (dez) dias a contar do término dos serviços.

§ 4º A apuração de eventuais diferenças será efetuada por setor competente e comunicada ao Departamento Municipal de Tributação.

Art. 4º As tarifas serão fixadas e alteradas por Decreto.

§ 1º As tarifas serão estipuladas em “**hora máquina trabalhada**” e calculadas individualmente por maquinário requerido.

§ 2º Para o cálculo das tarifas, o Poder Executivo levará em conta, no mínimo, o custo com combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação.

Art. 5º Pessoa física ou jurídica, que não estiver em débito com a fazenda pública municipal, poderá requerer os serviços descritos, os quais, entretanto, observados os parâmetros estabelecidos nesta Lei e em regulamento, somente serão prestados após comprovação do pagamento da tarifa correspondente.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Admitida tarifa reduzida quando atestado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social incapacidade financeira.

Art. 6º Os serviços somente poderão ser executados em área localizada no Município de Florestópolis, Estado do Paraná.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto editado pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ONICIO DE SOUZA

ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA

ADEMIR DE SOUZA



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REUNIÃO DE NÚMERO 07/2026

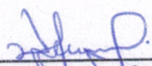
REFERÊNCIA:

***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2026 – EXECUTIVO.**

***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2026 - LEGISLATIVO.**

AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2026, ÀS 18H:30, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SUA PRESIDENTA, VALDETE JOSÉ DE SOUZA, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA; DO SECRETÁRIO: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES E DO RELATOR: MARINHO NOVAES LUZ NETO. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DE MAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2026, DE AUTORIA DO EXECUTIVO. QUANTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2026, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO, A COMISSÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, SOLICITAR A EMISSÃO DE PARECER À PROCURADORIA JURÍDICA DESTA CÂMARA, PARA ULTERIOR DELIBERAÇÃO. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE APÓS APRECIAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELA PRESIDENTA, SECRETÁRIO E RELATOR.

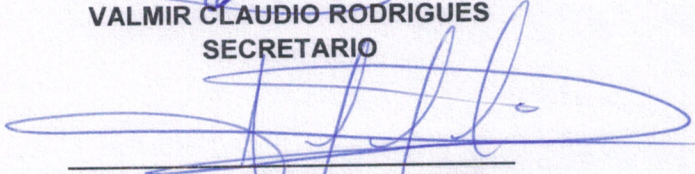
SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 06 DE ABRIL DE 2026. (06/04/2026).



VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA



VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
SECRETARIO



MARINHO NOVAES LUZ NETO
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER NÚMERO 07/2026

REFERÊNCIA:

***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2026 – EXECUTIVO.**

***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2026 - LEGISLATIVO.**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 06 DE ABRIL DE 2026, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2026, DE AUTORIA DO EXECUTIVO. QUANTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2026, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO, A COMISSÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, SOLICITAR A EMISSÃO DE PARECER À PROCURADORIA JURÍDICA DESTA CÂMARA, PARA ULTERIOR DELIBERALÇÃO. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO SECRETÁRIO: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES E DO RELATOR: MARINHO NOVAES LUZ NETO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 06 DE ABRIL DE 2026. (06/04/2026).

**VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA**

**VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
SECRETARIO**

**MARINHO NOVAES LUZ NETO
RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

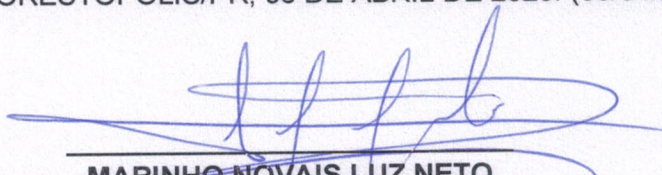
PARECER NÚMERO 04/2026

REFERÊNCIA:

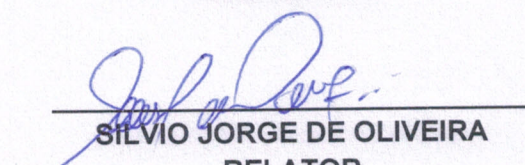
- **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 06, 08 E 09/2026 - EXECUTIVO.**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE PELA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL E QUANTO AO MÉRITO, OPINOU-SE PELA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI NºS 06, 08 E 09/2026 - EXECUTIVO. PRESENTES, NA OCASIÃO, O PRESIDENTE MARINHO NOVAIS LUZ NETO, O RELATOR SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E O SECRETÁRIO AYRTON CAPASSI.

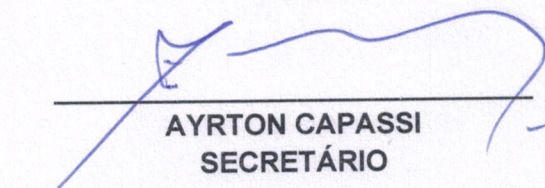
SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 06 DE ABRIL DE 2026. (06/04/2026).



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
RELATOR



AYRTON CAPASSI
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REUNIÃO DE NÚMERO 04/2026.

REFERÊNCIA:

- **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 06, 08 E 09/2026 - EXECUTIVO.**

AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2026, ÀS 18H50, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO À CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRATADAS. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE MARINHO NOVAIS LUZ NETO, DO RELATOR SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO SECRETÁRIO AYRTON CAPASSI. ABERTA A REUNIÃO, APÓS AMPLA DELIBERAÇÃO E ANÁLISE, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU MANIFESTAR PARECER COM VOTO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI NºS 06, 08 E 09/2026 - EXECUTIVO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIACÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 06 DE ABRIL DE 2026. (06/04/2026).

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE**

**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
RELATOR**

**AYRTON CAPASSI
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**

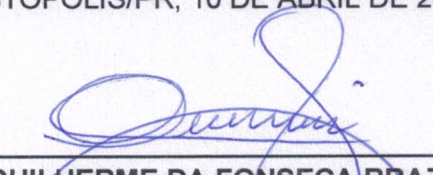
PARECER NÚMERO 02/2026.

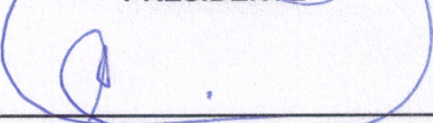
REFERÊNCIA:

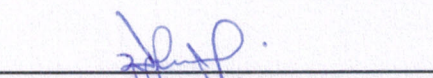
-PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 08 E 09/2026 - EXECUTIVO.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2026, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, CONCLUIU-SE POR UNANIMIDADE PELA EMISSÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE E FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI NºS 08 E 09/2026 – EXECUTIVO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: GUILHERME DA FONSECA BRAZ, DO RELATOR: NELSON GONÇALVES CORREIA E DA SECRETÁRIA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 10 DE ABRIL DE 2026. (10/04/2026).



GUILHERME DA FONSECA BRAZ
PRESIDENTE

NELSON GONÇALVES CORREIA
RELATOR

VALDETE JOSÉ DE SOUZA
SECRETARIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**

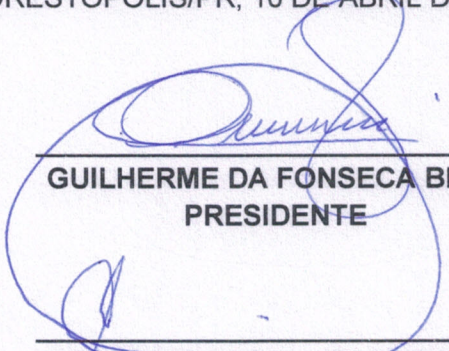
PARECER NÚMERO 02/2026.

REFERÊNCIA:

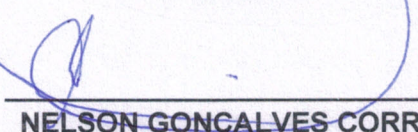
-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026, ÀS 11H00, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. CONSTATOU-SE, NA OCASIÃO, A PRESENÇA DO PRESIDENTE: GUILHERME DA FONSECA BRAZ, DO RELATOR: NELSON GONÇALVES CORREIA E DA SECRETÁRIA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU MANIFESTAR PARECER COM VOTO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI NºS 08 E 09/2026 - EXECUTIVO. NADA MAIS A SE TRATAR, LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIA.

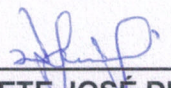
SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 10 DE ABRIL DE 2026. (10/04/2026).



**GUILHERME DA FONSECA BRAZ
PRESIDENTE**



**NELSON GONÇALVES CORREIA
RELATOR**



**VALDETE JOSÉ DE SOUZA
SECRETARIA**



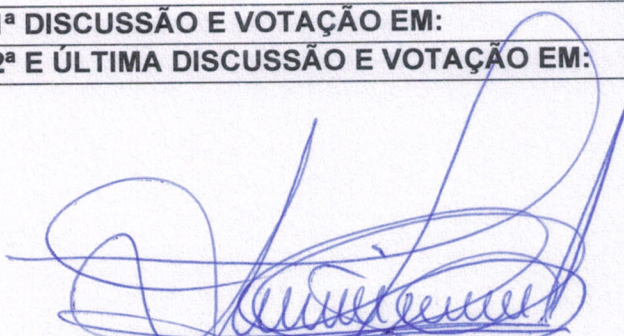
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 09/2026 - EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA E REGULAMENTA O PROGRAMA “PORTEIRA ABERTA”, NO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 30/03/2026
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 30/03/2026
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 06 E 10/04/2026
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 13/04/2026
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 22/04/2026


VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar





Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.820, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Cria e regulamenta o Programa “Porteira Aberta”, no Município de Florestópolis, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, caput, e art. 60, caput e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e regulamentado no Município de Florestópolis, Estado do Paraná, o Programa “**Porteira Aberta**”.

Art. 2º O Programa “**Porteira Aberta**” consiste na disponibilização de operadores e maquinários tipo motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, rolo compressor, trator, caminhão de terra, pipa, basculante ou caçamba, para a realização de serviços transitórios a particulares, de modo oneroso, respeitada a conveniência e disponibilidade da administração pública municipal, para realização de serviços de infraestrutura básica em propriedades privadas.

§ 1º Consideram-se serviços de infraestrutura básica, para fins desta Lei:

- I – construção e manutenção de estradas rurais;
- II – construção e manutenção de pontes e bueiros;
- III – construção e recuperação de açudes e bebedouros para animais, projetos em piscicultura autorizados e conforme legislação aplicável;
- IV – terraplanagem para construção de casas e currais;
- V – regularização de solo de acesso a propriedades;
- VI – limpeza de terrenos baldios e de datas e remoção de entulhos;
- VII – corte ou poda de árvores,
- VIII – retirada de entulho domiciliar;
- IX – transporte de cascalho, areia, brita, calcário, água;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

X – outros serviços afins.

§ 2º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação aplicável.

Art. 3º Para a utilização dos serviços descritos no art. 1º, o interessado deverá preencher e apresentar requerimento, além de recolher antecipadamente aos cofres públicos tarifa, segundo orientação do Departamento Municipal de Tributação.

§ 1º A realização dos serviços seguirá o planejamento do setor e, sempre que possível, observará a ordem cronológica de requerimento/recolhimento.

§ 2º Os serviços não poderão ultrapassar 8 horas-máquina diária, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviço e a outra.

§ 3º Verificando-se que o número de horas-máquina efetivamente empregado nos serviços foi maior que o previsto e pago antecipadamente, será expedida guia para recolhimento da diferença aos cofres municipais, no prazo de 10 (dez) dias a contar do término dos serviços.

§ 4º A apuração de eventuais diferenças será efetuada por setor competente e comunicada ao Departamento Municipal de Tributação.

Art. 4º As tarifas serão fixadas e alteradas por Decreto.

§ 1º As tarifas serão estipuladas em “**hora máquina trabalhada**” e calculadas individualmente por maquinário requerido.

§ 2º Para o cálculo das tarifas, o Poder Executivo levará em conta, no mínimo, o custo com combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação.

Art. 5º Pessoa física ou jurídica, que não estiver em débito com a fazenda pública municipal, poderá requerer os serviços descritos, os quais, entretanto, observados os parâmetros estabelecidos nesta Lei e em regulamento, somente serão prestados após comprovação do pagamento da tarifa correspondente.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Admitida tarifa reduzida quando atestado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social incapacidade financeira.

Art. 6º Os serviços somente poderão ser executados em área localizada no Município de Florestópolis, Estado do Paraná.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto editado pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

ONICIO DE SOUZA

ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA

ADEMIR DE SOUZA